

## **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE REGULAMENTO ELEITORAL DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO**

**Art. 1º** - O Regulamento Eleitoral trata das eleições para o Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre – CMS, composto por 8 (oito) conselheiros: Coordenador, Vice-Coordenador e 06 (seis) Coordenadores Adjuntos, sendo um nato representante da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral após ser eleita pelo Plenário do CMS conduz todo o processo eleitoral, tendo como competências específicas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- b) Receber, julgar e declarar o registro de chapa;
- c) Ordenar, instituir, acompanhar, apurar e proclamar o resultado da eleição.

**Art. 3º** - O Edital de Convocação conterá o período e o horário para a inscrição de chapa, os critérios para candidatar-se e para votar, a data da eleição, o horário e os locais para votação, apuração e divulgação dos resultados.

**Parágrafo Único** – O Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição, dando prazo de 15 (quinze) dias para inscrição de chapa.

**Art. 4º** - A inscrição de chapa para eleição do Núcleo de Coordenação deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria Executiva do CMS no prazo estabelecido no Edital de Convocação.

**Art. 5º** - A chapa será composta por 07 (sete) conselheiros, devendo constar o nome do candidato, cargo (Coordenador, Vice-coordenador e 05 Coordenadores Adjuntos), segmento e entidade ou Conselho Distrital de Saúde que representa.

**§ 1º** A chapa será composta por 4 (quatro) conselheiros do segmento usuário, 2 (dois) conselheiros do segmento trabalhador de saúde e 1 (um) conselheiro do segmento de prestador de serviço, já que o Secretário Municipal de Saúde ou seu representante designado não integra nenhuma chapa por ser membro nato do Núcleo de Coordenação.

**§ 2º** O requerimento para inscrição da chapa deverá ser apresentado em 02 (duas) vias de igual teor, uma destinada à Comissão Eleitoral e outra será devolvida à chapa com o registro de recebimento da Secretaria Executiva.

**§ 3º** O candidato deverá assinar ao lado da citação de seu nome para confirmar o aceite.

**§ 4º** Cada entidade ou Conselhos Distritais de Saúde só poderá concorrer em uma chapa, devendo para tanto estar habilitada na forma prevista no art. 7º do Regimento Interno.

**§ 5º** O conselheiro para ser candidato deverá esta referendado pela sua entidade ou Conselho Distrital de Saúde através de requerimento próprio conforme anexo deste regulamento.

**§ 6º** Não será permitida a substituição de nenhum conselheiro eleito.

**§ 7º** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

**Art. 6º** - Será recusada a inscrição de chapa que não esteja de acordo com o artigo anterior.

**Parágrafo Único** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

**Art. 7º** - Será considerado eleitor todo o conselheiro ou seu suplente, que esteja habilitado na forma prevista do Artigo 7º do Regimento Interno do CMS.

**Art. 8º** – Cada entidade terá direito a tantos votos quantos forem os seus representantes titulares.

**Parágrafo Único** – O suplente que votar em substituição ao titular assinará termo de compromisso, assumindo conhecer os motivos da ausência do titular.

**Art. 9º** - O processo eleitoral dar-se-á conforme o calendário eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Plenário do CMS.

**Art. 10** - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Porto Alegre, 03 de novembro de 2011.**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTO ALEGRE 2012/2013**

A Comissão Eleitoral eleita, no uso de suas atribuições, convoca as entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre – CMS para participar do Processo Eleitoral do seu Núcleo de Coordenação. A chapa poderá ser inscrita até o dia 21 de novembro de 2011, das 9h as 17h30min, na Secretaria Executiva do CMS. Os critérios para votar e ser votado estão definidos no Art. 7º do Regimento Interno. A eleição será realizada no dia 15 de dezembro de 2011, das 18h30min as 21h, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. João Pessoa, 325 – Térreo. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados será realizada após o encerramento da coleta dos votos no mesmo local.

Porto Alegre, 7 de novembro de 2011.

Claudio Augustin                      Marcelo Bósio                      Sônia Regina Coradini

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.

### **CALENDÁRIO ELEITORAL DO NUCLEO DE COORDENAÇÃO 2012-2013 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE**

20.10.2011	Quinta-Feira	Eleição da Comissão Eleitoral
03.11.2011	Quinta-Feira	Aprovação do Edital de Convocação, Calendário Eleitoral e Regulamento Eleitoral pelo Plenário do CMS
07.11.2011	Segunda-Feira	Publicar no Diário Oficial de Porto Alegre o Edital de Convocação da Eleição
21.11.2011	Segunda-Feira	Prazo para inscrição da chapa
22.12.2011	Terça-Feira	Análise do pedido de inscrição de chapa
28.11.2011	Segunda-Feira	Divulgação da(s) chapa(s) inscrita(s)
15.12.2011	Quinta-Feira	Coleta, apuração dos votos da Eleição e divulgação dos resultados
05.01.2012	Quinta-Feira	Posse dos Eleitos

Porto Alegre, 3 de novembro de 2011.

Claudio Augustin                      Marcelo Bósio                      Sônia Regina Coradini

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.

A data, no final do Calendário Eleitoral, terá que ser modificada para 07 de novembro de 2011.

**Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre**  
**Comissão de Saúde da Mulher - CSmulher**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - A Comissão de Saúde da Mulher - **CSMulher** é a Comissão Temática do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), de caráter consultivo, destinada a discutir e propor as políticas de Saúde para a Mulher, subsidiando o Núcleo de Coordenação e o Plenário do CMS/POA.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - Compete à Comissão Saúde da Mulher - **CSMulher**:

- I. Subsidiar o CMS/POA nas questões relativas à Saúde da Mulher;
- II. Discutir, analisar e propor políticas de saúde para Saúde da Mulher no município, acompanhando seu processo de implantação e sua execução;
- III. Elaborar pareceres sobre as propostas de políticas municipais relacionadas à Saúde da Mulher, inclusive nos aspectos econômico-financeiros e de metas, bem como sobre a operacionalização de ações e programas dessa temática;
- IV. Acompanhar as ações fiscalizadoras, em conjunto ou não, com entes que atuam na esfera de fiscalização dos órgãos públicos e naqueles conveniados ou contratados com o SUS, nos termos da legislação vigente;
- V. Acompanhar a Comissão de Fiscalização do CMS/POA na área de atuação relacionada à Saúde da Mulher;

- VI. Estimular, direta ou indiretamente, junto aos setores de controle social, movimentos sociais organizados, visando contribuir com a discussão da Saúde da Mulher;
- VII. Acompanhar as deliberações das Conferências de Saúde e das Conferências sobre Saúde da Mulher, bem como as demais propostas aprovadas pelas instâncias de controle social no SUS, apresentando relatórios de subsídio ao CMS/POA;
- VIII. Outras competências definidas e asseguradas em atos complementares pelo Ministério da Saúde, Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, no que se referirem a operacionalidade e gestão das ações vinculadas às políticas para a Saúde da Mulher.

### **Capítulo III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** - A Comissão Saúde da Mulher - **CSMulher** será integrada por pessoas interessadas pela (temática tratada pela Comissão):

I – Representantes indicados pelos Conselhos Distritais de Saúde;

II – Conselheiros Municipais de Saúde;

III – Representantes de entidades ou órgãos que atuam na área (temática tratada pela Comissão), sem integrar o CMS/POA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As entidades ou órgãos que atuam na área Saúde da Mulher, sem integrar o CMS/POA devem apresentar seu(s) representante(s) ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA, comprovando sua atuação na área há pelo menos 05 (cinco) anos.

**Art. 4º** - A **CSMulher** terá uma Coordenação, sendo que sua composição deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I – 1 (um) Coordenador: membro da Comissão, representante de entidade integrante ou Conselho Distrital de Saúde do CMS/POA e conselheiro do CMS/POA;
- II – 2 (dois) Coordenadores Adjuntos: membro da Comissão XX;
- III – 1 (um) Secretário: membro da Comissão XX.

**§ 1º** - A composição da Coordenação da **CSMulher** deve ser paritária, tendo 2 (dois) membros do segmento usuário, 1 (um) membro do segmento trabalhador em saúde e 1 (um) membro representando o gestor ou prestador de serviço.

**§ 2º** - A Coordenação da **CSMulher** será eleita pelos membros dessa Comissão, por voto direto, em reunião específica para este fim, supervisionada pelo CMS/POA, para um mandato de dois anos, que coincidirão com o do Núcleo de Coordenação CMS/POA.

**Art. 5º** - A infra-estrutura administrativa para o funcionamento da **CSMulher** será proporcionada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - À Coordenação da **CSMulher** compete:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Coordenar as reuniões;
- III - Organizar a pauta e o registro de reuniões;
- IV - Encaminhar as decisões das reuniões ao CMS/POA;
- V - Representar a **CSMulher**, junto ao CMS/POA e a outras instâncias;
- VI - Designar, em reunião, membros da **CSMulher** para representá-la.

**Art. 7º** - A **CSMulher** se reunirá:

- I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador, por 50% (cinquenta por cento) de seus membros, ou pelo Núcleo de Coordenação do CMS/POA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º O quórum de início das reuniões da **CSMulher** será metade mais um dos integrantes.

§ 2º Após 15 (quinze) minutos a reunião iniciará com qualquer quorum.

**Art. 8º** - A entidade, inclusive Conselho Distrital, cujo representante não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas da **CSMulher**, sem justificativa, no período de um ano, será notificado pela Secretaria Executiva do CMS/POA, para fins de substituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A justificativa da falta deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis após a reunião e será avaliada quanto à pertinência pela Coordenação da **CSMulher**, que comunicará na reunião ordinária seguinte à efetivação da ausência.

**Art. 9º** - As propostas aprovadas pela Comissão **CSMulher**, envolvendo atividades ou ações de sua competência, serão expressas em pareceres ou recomendações ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA, para que possam ser remetidos, quando for o caso, ao Plenário e/ou outros órgãos do CMS/POA.

§ 1º Em não havendo consenso entre os integrantes da **CSMulher**, o parecer será emitido com pronunciamento da maioria simples dos seus integrantes, explicitados os votos divergentes e abstenções.

§ 2º Em caso de empate, o parecer será emitido com ambas as posições a respeito do assunto em discussão.

## **Capítulo IV**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - A Coordenação da **CSMulher**, para garantir o atendimento das demandas recebidas, poderá elaborar escalas semanais com dois integrantes da Comissão, selecionando os turnos que apresentem maior necessidade.

**Art. 11** – Este Regimento entrará em vigor após aprovado pelo Plenário do CMS/POA.

**Art. 12** – As alterações deste Regimento deverão ser aprovadas pelo Plenário do CMS/POA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As propostas de alteração, quando originárias da própria **CSMulher**, deverão ser aprovadas por 2/3 dos presentes em reunião do Plenário da mesma, especialmente convocada para este fim, e encaminhadas ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA, com a devida justificativa, para emissão de parecer e submissão ao Plenário do CMS/POA.

**Art. 15** - Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados pela Coordenação da **CSMulher** ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA que, se necessário, submeterá ao Plenário do CMS/POA.

**Art. 16** – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação junto ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2011